



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 32

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SECÃO I PAG.	SECÃO II PAG.	SECÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			24
Poder Executivo	1	9	
Governadoria.....		10	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	10	24
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1	10	29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	11	30
Secretaria de Estado de Saúde		11	31
Secretaria de Estado de Mobilidade	4	16	31
Secretaria de Estado de Educação e Esporte	4	17	31
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo	4	18	31
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		19	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			32
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	5	19	32
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		20	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	6		33
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	6	21	34
Secretaria Estado de do Meio Ambiente	7		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	7	21	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	7	23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		23	35
Controladoria Geral do Distrito Federal	7		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7		35
Tribunal de Justiça e Territórios do Distrito Federal.....	7		
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.124, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Cria o Comitê Gestor do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Comitê Gestor do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, com o objetivo de planejar e executar ações intersetoriais concernentes ao Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, tendo em vista os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê acompanhar a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê será constituído por um representante, titular e suplente, dos órgãos e entidades do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal

II - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

IV - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal

V - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

VI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal

VIII - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal

IX - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

X - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

XI - Defensoria Pública

XII - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CDCA/DF

XIII - Conselho de Assistência Social - CAS/DF

XIV - Unidades de Internação de Menores Infratores existentes no Distrito Federal

XV - Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, e

XVI - Conselho Tutelar.

§1º A Coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

§2º Os membros do Comitê serão designados mediante indicação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades neles representados no prazo de 48 horas, contadas da publicação deste Decreto.

§3º Fica facultado à Vara de Execução de Medidas do Socioeducativo e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a indicação de representantes para integrar o Comitê.

Art. 3º O Comitê poderá:

I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos, e

II - convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Comitê Gestor do Sistema Socioeducativo.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 33.258, de 10 de outubro de 2011.

Brasília, 17 de fevereiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVEM:

Art. 1º São automaticamente deferidos, por intermédio de declaração expedida pelas Gerências de Atendimento ao Cidadão, no momento do seu protocolo, os requerimentos de prorrogação de prazo para cumprimento de notificações e de advertências.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Instrução Normativa ocorre uma única vez e por prazo idêntico ao estipulado na notificação ou na advertência.

Art. 3º Excetuem-se das disposições desta Instrução Normativa as notificações e as advertências:

I - em que o servidor atuante tenha assinalado a expressão "prazo improrrogável";

II - para as quais haja impedimento de prorrogação, determinado por superior hierárquico do atuante; e

III - fundadas em dispositivo legal que não autorize expressamente a prorrogação de prazo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o requerimento deve ser analisado pela autoridade competente e, nas hipóteses dos incisos II e III, imediatamente indeferido pela Gerência de Atendimento ao Cidadão.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA
Diretora Presidente

WAGNER MARTINS RAMOS
Diretor Presidente-Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Aos três dias do mês de novembro de 2015, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar, realizou-se a 49ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações

Sociais - CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): LEONARDO EMERICK ARAÚJO, Conselheiro Suplente - Casa Civil; RAQUEL CARVALHO ALVES, Conselheira Suplente - CGDF; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente - SEC; KASSIA MARIA DA SILVA BUSCACIO, Conselheira Titular - SE; ROGÉRIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular - SEJUS; FÁBIO DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular - PGDF. A Senhora Presidente iniciou a sessão após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Em seguida a ata da 48ª Reunião Ordinária foi aprovada. Dando sequência passou para o item 2 (dois) da pauta referente à relatoria de processos. O Senhor Conselheiro LEONARDO EMERICK ARAÚJO relatou o Processo nº 410.001.838/2008, relativo à qualificação do Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. O Conselheiro informa que diante da documentação apresentada opina pela não qualificação da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, tendo em vista o descumprimento dos preceitos da Lei nº 4.081/2008 e do Decreto nº 29.870/2008. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Em seguida, deu sequência à pauta da reunião e distribuiu o Processo nº 410.001.122/2014 relativo à qualificação do Instituto Nacional de Amparo Médico-Hospitalar - INAMEH à Senhora Conselheira RAQUEL CARVALHO ALVES, o Processo nº 410.000.418/2014 relativo à qualificação do Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP à Senhora Conselheira NANAN LESSA CATALÃO e o Processo nº 363.000.006/2008 relativo à qualificação da Fundação Gonçalves Ledo - FGV à Senhora Conselheira KASSIA MARIA DA SILVA BUSCACIO. A Senhora Presidente passou para o item 3 (três) da pauta - outros assuntos onde a equipe técnica solicitou ao conselho a possibilidade de elaboração de Resolução estipulando prazo para a manifestação técnica das Secretarias das áreas de atuação. A Presidente solicitou a Conselheira representante da Procuradoria estudar o melhor instrumento jurídico para implementação deste prazo. A Presidente solicitou a elaboração do ofício para a Casa Civil devido a reestruturação das secretarias, o envio da listagem sobre a situação dos processos de qualificação ao Secretário de Saúde e aos conselheiros e a elaboração da minuta de decreto de alteração da composição do CGOS em virtude da reestruturação governamental. A Senhora Presidente declarou encerrada a sessão e agradeceu a presença de todos.

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2015, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar, realizou-se a 50ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Conselheira Titular - SEPLAG; LEONARDO JORDÃO DE PAIVA, Conselheiro Suplente - SEPLAG; LEONARDO CIDADE CASTELLO BRANCO, Conselheiro Suplente - Casa Civil; RAQUEL CARVALHO ALVES, Conselheira Suplente - CGDF; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente - SEC; ROGERIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular - SEJUS; TIAGO ARAUJO COELHO DE SOUZA, Conselheiro Titular - SES; FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular - PGDF. A Senhora Presidente iniciou a sessão após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Passou-se ao primeiro item da pauta, com a aprovação da ata da 49ª Reunião Ordinária por todos os Conselheiros presentes. A Presidente deu posse ao novo Conselheiro Suplente da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, Senhor LEONARDO CIDADE CASTELLO BRANCO, dando boas vindas ao CGOS. Apresentou aos Conselheiros o CEL LUIS RIBEIRO e o MAJOR GUILHERME PINHEIRO GUARA da PMDF, informando que a presença deles foi autorizada para apresentação dos interesses da corporação em trabalhar com Organização Social na gestão do hospital da PMDF. Dando prosseguimento à pauta, passou-se ao item 2 (dois): aprovação do cronograma de Reuniões do CGOS para 2016. Não houve contestações sobre o cronograma apresentado, tendo sido aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. A seguir, passou-se para o item 3 (três) da pauta referente à relatoria de processos. A Senhora Conselheira RAQUEL CARVALHO ALVES relatou o Processo nº 410.001.122/2014, relativo à qualificação do Instituto Nacional de Amparo Médico-Hospitalar - INAMEH. A Conselheira informa que a documentação apresentada não está em consonância com a Lei 4.081/2008 e com o Decreto 29.870/2008, tendo sido a instituição oficiada por duas vezes sem que houvesse interesse por parte da mesma em regularizar a documentação. Portanto, por inércia da interessada e por pendências na documentação, a Conselheira opina pela não qualificação do INAMEH. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. Passou-se para relatoria do Processo nº 410.000.418/2014, relativo à qualificação do Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública - GAMP. A Conselheira NANAN LESSA CATALÃO informa que a instituição apresentou a documentação e após análise técnica da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor, a mesma ainda apresenta pendências. A instituição foi oficiada, apresentando justificativas e contestações sobre a análise efetuada. A Conselheira informa que, apesar dos Atestados Técnicos apresentados e de preencher os requisitos técnicos relacionados à área de saúde, a mesma não atende aos preceitos da Lei 4.081/2008 e do Decreto 29.870/2008 e, portanto o parecer é pela manutenção da não qualificação como Organização Social no âmbito do Distrito Federal. É o voto. O Conselheiro representante da Secretaria de Saúde se absteve da votação por ter se manifestado tecnicamente no processo. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora. A Presidente deu prosseguimento à pauta informando que a relatoria do Processo nº 363.000.006/2008, relativo à qualificação da Fundação Gonçalves Ledo - FGL passará para a pauta da próxima reunião do Conselho de Gestão das Organizações Sociais tendo em vista a ausência justificada por motivo de saúde da Conselheira Relatora, KASSIA MARIA DA SILVA BUSCACIO. Em seguida, deu sequência à pauta da reunião com a distribuição dos processos: Processo nº

410.000.337/2015 relativo à qualificação do Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental ao Senhor Conselheiro ROGERIO DIAS PEREIRA; Processo nº 410.000.486/2015 relativo à qualificação do Centro de Soluções em Tecnologia e Educação - CENTEDUC ao Senhor Conselheiro TIAGO ARAUJO COELHO DE SOUZA; Processo nº 410.000.470/2015, relativo à qualificação do Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde - IAPEMESP ao Senhor Conselheiro LEONARDO CIDADE CASTELLO BRANCO; Processo nº 410.000.483/2015, relativo à qualificação do Instituto Social Mais Saúde a Senhora Conselheira FABIOLA DE MORAIS TRAVASSOS; Processo nº 410.000.513/2015, relativo à qualificação do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS à Senhora Conselheira RAQUEL CARVALHO ALVES; Processo nº 410.000.514/2015, relativo à qualificação do Grupo Tático Resgate - GTR à Senhora Conselheira NANAN LESSA CATALÃO; Processo nº 410.000.576/2014, relativo à qualificação do Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES ao Senhor Conselheiro LEONARDO CIDADE CASTELLO BRANCO e o Processo nº 410.000.367/2015, relativo à qualificação do Instituto Saúde e Cidadania - ISAC à Senhora Conselheira FABIOLA DE MORAIS TRAVASSOS. A Senhora Presidente passou para o item 4 (quatro) da pauta - outros assuntos, onde foi dada a palavra aos representantes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apresentação dos interesses e necessidades da corporação relativos à gestão por Organização Social do Hospital militar. Os representantes da Polícia Militar do Distrito Federal entregaram para o Conselho as cópias dos relatórios das visitas técnicas que realizaram aos hospitais que atualmente são geridos por OS: Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO em Goiânia, Hospital da Criança José de Alencar em Brasília e o Hospital Geral de Goiás - HGG; e fizeram um breve relato sobre as mesmas. Informaram que o projeto básico para a gestão por OS do Hospital da Polícia Militar de Brasília já está em análise na Procuradoria Geral do Distrito Federal e que a intenção da corporação é que a gestão do Hospital Militar por Organização Social seja uma referência, um protótipo de excelência, não só no Distrito Federal, mas a nível nacional. O CEL. LUÍS RIBEIRO e o MAJOR GUILHERME PINHEIRO GUARA agradeceram a oportunidade de participar da reunião do CGOS e destacaram a importância e a responsabilidade dos trabalhos desenvolvidos pelos Senhores Conselheiros. A Conselheira Presidente agradeceu a presença dos representantes da PMDF e solicitou à equipe técnica da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor que os relatórios fossem digitalizados e enviados a todos os Conselheiros. A Presidente do CGOS, com base no artigo 14, §2º do Regimento Interno, convocou uma reunião extraordinária para o próximo dia 18 de dezembro. A Senhora Presidente declarou encerrada a sessão e agradeceu a presença de todos.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2015, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar, realizou-se a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Conselheira Titular - SEPLAG; LEONARDO JORDÃO DE PAIVA, Conselheiro Suplente - SEPLAG; LEONARDO CIDADE CASTELLO BRANCO, Conselheiro Suplente - Casa Civil; LIANE VASCONCELOS DE ARAUJO ANGOTI, Conselheira Titular - CGDF; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente - SEC; ROGERIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular - SEJUS; TIAGO ARAUJO COELHO DE SOUZA, Conselheiro Titular - SES e FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular - PGDF. A Senhora Presidente iniciou a sessão após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Passou-se ao primeiro item da pauta, com a aprovação da ata da 50ª Reunião Ordinária por todos os Conselheiros presentes. A seguir, passou-se para o item 2 (dois) da pauta referente à relatoria de processos. A Senhora Conselheira NANAN LESSA CATALÃO relatou o Processo nº 410.000.418/2014, relativo à qualificação do Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública - GAMP. A Conselheira informa que a instituição foi oficiada conforme determinado na 50ª reunião ordinária sobre as pendências na documentação e a mesma apresentou a documentação correta atendendo aos preceitos da Lei 4.081/2008 e do Decreto 29.870/2008. O parecer é pela qualificação como Organização Social no âmbito do Distrito Federal. E o voto. O Conselheiro representante da Secretaria de Saúde se absteve da votação por ter se manifestado tecnicamente no processo. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora. A Senhora Conselheira LIANE VASCONCELOS DE ARAUJO ANGOTI relatou o Processo nº 363.000.016/2008, relativo à renovação da qualificação do Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação - IBTI. A Conselheira informa que o IBTI atendeu à solicitação do CGOS, retornando com a documentação de acordo com os preceitos da Lei 4.081/2008 e do Decreto 29.870/2008. Diante do atendimento e adequação efetuados, a qualificação do IBTI como Organização Social pode ser renovada. E o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. O Conselheiro ROGERIO DIAS PEREIRA relatou o Processo nº 410.000.337/2015, relativo à qualificação do Instituto ACQUA. O Conselheiro informa que a entidade foi devidamente notificada para sanar falhas em sua documentação, mas se fez inerte comprovando seu desinteresse no que foi solicitado. O voto foi pelo indeferimento do pedido. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Em seguida o Conselheiro LERNARDO CIDADE CASTELLO BRANCO relatou o Processo nº 410.000.470/2015, relativo à qualificação do Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública - IAPEMESP. O conselheiro informou que a documentação apresentada não se adequa às exigências legais, razão pela qual não pode ser qualificado como Organização Social. O voto foi pelo indeferimento. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. A Conselheira LIANE VASCONCELOS DE ARAUJO ANGOTI relatou, ainda, o Processo nº 410.000.513/2015, da conselheira suplente RAQUEL CARVALHO ALVES, referente à qualificação do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação

Desporto e Saúde - IBRACEDS. A conselheira informou que em razão do descumprimento aos preceitos da lei e do decreto, associado à inação da entidade no sentido de realizar as devidas alterações em seu estatuto, o voto foi pela não qualificação do IBRACEDS. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. A Conselheira NANAN LESSA CATALÃO relatou o Processo nº 410.000.514/2015, relativo à qualificação do Grupo Tático Resgate - GTR. A conselheira informa que o GTR não atendeu aos ditames da legislação em vigor, quanto à apresentação de documentação comprobatória da sua situação/condição para qualificação como Organização Social, votando pelo indeferimento do pedido. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. O conselheiro LERNARDO CIDADE CASTELLO BRANCO relatou o Processo nº 410.000.576/2014, referente à qualificação do Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES. O conselheiro informou que a documentação apresentada pelo ISMES encontra-se de acordo com os preceitos da lei nº 4.081/2008 e o Decreto nº 29.870/2008. O ISMES preenche os requisitos da supracitada legislação, possuindo condições de receber outorga de qualificação como Organização Social - OS no âmbito do Distrito Federal. É o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Os processos 410.000.486/2015 do Centro de Soluções em Tecnologia e Educação - CENTEDUC, 410.000.483/2015 do Instituto Social Mais Saúde e 410.000.367/2015 do Instituto Saúde e Cidadania - ISAC foram retirados de pauta devido a pendências detectadas e serão relatados na próxima reunião do CGOS. A Senhora Presidente passou para o item 3 (três) da pauta - outros assuntos, onde foi colocado a necessidade de apresentação pelas Organizações Sociais com contratos de gestão assinados dos resultados obtidos e aferidos em decorrência da atribuição do CGOS de monitorar e avaliar esses resultados. O item foi aprovado por todos os conselheiros. Outro ponto apresentado foi relativo à Resolução que estabelece prazo para manifestação técnica da área de atuação. Foi informado pela Conselheira Dra. Fabíola que a minuta da Resolução já foi repassada pela Equipe Técnica da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor - URTS e está em análise jurídica. A Equipe da URTS perguntou se havia possibilidade de incluir, nessa mesma resolução, prazo para as entidades requerentes de qualificação apresentar a documentação complementar para adequação à legislação em vigor. A Conselheira representante da PGDF, Dra. Fabíola disse que não problemas quanto a isso e a equipe técnica da URTS ficou de enviar nova minuta com a inclusão do referido prazo, estipulado em 60 dias. A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos desejando Boas festas, declarou encerrada a seção.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Presidente do Conselho CGOS

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2016, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar, realizou-se a 51ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CGOS. Estavam presentes os (as) Senhores (as): LEONARDO JORDÃO DE PAIVA, Conselheiro Suplente - SEPLAG; LEONARDO ARAUJO EMERICK, Conselheiro Titular - Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; GUSTAVO RODRIGUES LIRIO, Conselheiro Titular - CGDF; CLAUDIA DE AZEVEDO, Conselheira Suplente - CGDF; NANAN LESSA CATALÃO, Conselheira Suplente - SEC; ROGERIO DIAS PEREIRA, Conselheiro Titular - SEJUS; KASSIA MARIA DA SILVA BUSCAIO, Conselheira Titular - SE; CLAUDIA G. DE OLIVEIRA BARRETO, Conselheira Suplente - SE; LUCIANA VEIGA DE CASTRO CABRERO representando TIAGO ARAUJO COELHO DE SOUZA, Conselheiro Titular - SES, apenas para relatoria do processo distribuído ao conselheiro; CIBELE FRANCO MONTEIRO, Conselheira Suplente - SETRAB, JULIANA AMORIM DE SOUZA, Conselheira Suplente - SEPLAG e FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, Conselheira Titular - PGDF. O Senhor LEONARDO JORDÃO DE PAIVA iniciou a sessão em substituição a presidente do Conselho que, após a verificação de quórum, perguntou aos Senhores Conselheiros se alguém desejava incluir outro item na pauta da reunião que não havia sido contemplado. Não houve manifestação dos Senhores Conselheiros. Passou-se ao primeiro item da pauta, com a aprovação da ata da 10ª Reunião Extraordinária por todos os Conselheiros presentes. Passou-se ao segundo item da pauta e deu posse ao novo Conselheiro Titular da CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, Senhor LEONARDO ARAUJO EMERICK, ao Conselheiro Titular da CGDF, Senhor GUSTAVO RODRIGUES LIRIO, a Conselheira Suplente da CGDF, Senhora CLAUDIA DE AZEVEDO, a Conselheira Suplente da SEPLAG, Senhora JULIANA AMORIM DE SOUZA e a Conselheira Suplente da SEE, Senhora CLAUDIA G. DE OLIVEIRA BARRETO, dando boas vindas ao CGOS. A seguir, o Senhor Leonardo convidou a Conselheira Suplente da SEPLAG já empossada, Senhora JULIANA AMORIM DE SOUZA para compor a mesa e dar prosseguimento à reunião. Dando prosseguimento à pauta, passou-se ao item 3 (três): Qualificação/Convalidação e Relatoria de processos. A Senhora Conselheira KASSIA MARIA DA SILVA BUSCAIO relatou o Processo nº 363.000.006/2008, relativo à convalidação da Fundação Gonçalves Ledo - FGL. A Conselheira relata que de acordo com o compilado de informações prestadas, acata a conclusão do Parecer nº 621/2015 - PRCON/PGDF, as folhas nº 498/504 exarado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e sugere ainda aos membros do CGOS, que pugnem pela não convalidação do Decreto nº 29.385/2008. Foi o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. Passou-se para relatoria do Processo nº 410.000.483/2015, relativo à qualificação do Instituto Social Mais Saúde - ISMS. A Conselheira FABIOLA DE MORAIS TRAVASSOS informa que há obstáculos relevantes à regular e imediata proposição de qualificação da entidade civil como organização social, já detectados pelo órgão técnico que a antecedeu na análise. Informa também que o estatuto apresentado é confuso e com disposições em contrariedade e em duplicidade, que na hipótese de novo pedido, deveria apresentar a documentação referente a 2015. Concluiu que a instrução dos autos não permite a expedição do ato de qualificação do Instituto Social Mais Saúde como organização social devido às deficiências apontadas. Foi o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. Passou-se para a relatoria do Processo nº 410.000.486/2015 relativo à qualificação do Centro de Soluções em Tecnologia e Educação - CENTEDUC. A Senhora LUCIANA VEIGA DE CASTRO CABRERO leu o relato do Conselheiro TIAGO ARAUJO COELHO DE SOUZA, ausente por ter sido chamado de última hora pelo Secretário de Saúde para uma reunião, informando que a documentação apresentada e, na forma da avaliação recomendada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, foi insuficiente para o atendimento das exigências pela legislação local, recomendando a não qualificação como organização social. Foi o voto. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. Em seguida, deu sequência à pauta da reunião com a distribuição dos processos: Processo nº 410.000.640/2010 relativo à qualificação da Associação Brasileira de Apoio à Educação - ABRASEP ao Senhor Conselheiro LEONARDO ARAUJO EMERICK; Processo nº 410.000.294/2015 relativo à qualificação do Instituto de Gestão em Saúde - GERIR ao Senhor Conselheiro GUSTAVO RODRIGUES LIRIO; Processo nº 410.000.552/2015, relativo à qualificação da Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - SBCD a Senhora Conselheira NANAN LESSA CATALÃO; Processo nº 410.000.367/2015, relativo à qualificação do Instituto Saúde e Cidadania à Senhora Conselheira FABIOLA DE MORAIS TRAVASSOS. A seguir passou para o item 4 (quatro) da pauta - outros assuntos, cujo teor trata-se da Resolução 001/2016. Após leitura e discussão do texto, ficou deliberado alteração de 20 dias corridos para 25 dias corridos, aprovado por todos os conselheiros presentes. A Senhora Conselheira Presidente substituída declarou encerrada a seção e agradeceu a presença de todos.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Presidente do Conselho.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Credencia as instituições financeiras de que trata para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.549/2015.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 21, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e com fundamento no § 6º, do art. 2º, do Decreto nº 36.549, de 15 de junho de 2015 DECLARA:

Art. 1º O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.184.037/0001-10, fica credenciado para realizar a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal conforme processo de credenciamento nº 040.004.137/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 6/2016.

Interessada: ENSEG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, CNPJ:06.125.495/0004-04-CF/DF: 0768177000302. Processo nº: 20151229-72631. Assunto:Sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste Ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência definida no inciso I, do artigo 72, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o artigo 3º, da Portaria nº 28, de 03 de fevereiro de 2014 e de acordo com o Parecer nº 22/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74 e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129-000069/2016, ANA FLÁVIA DE ASSIS BRASIL RIBEIRO COELHO, 24430439168, JIW9248, 2015 e 2016, o veículo para o qual foi solicitada a isenção não é de propriedade da requerente, pessoa portadora de deficiência física, conforme art. 1º, inciso v da Lei 4727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado nas Leis nºs. 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO, MOTIVO 042-005627/2015, CÉLIA REGINA OLIVA BASSO, 04475459818, QSD QD 10 LT 11, TAGUATINGA/DF, inscrição nº. 21103119, IPTU/TLP/2015. Não há o que se falar em restituição de tributo. O que houve foi apenas uma correção no número da 5ª parcela paga em duplicidade e acerto com a 6ª parcela que estava em aberto. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2015 firmada em 14/08/2015
VALIDADE ATÉ 14/08/2016- 3ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: AMC INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de outsourcing de impressão, contemplado o fornecimento (locação) de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, para impressões monocromáticas e policromáticas, incluindo instalação e configuração, serviço de manutenção, peças de reposição, todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares de gerenciamento de controle. Modalidade da contratação: pregão eletrônico BRB nº: 015/2015. Vigência: de 14/08/2015 à 14/08/2016. Valor R\$1.442.547,84 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Signatários: pelo BRB, Gustavo Costa Oliveira, e pela contratada, Caio Lima Sandes. Executor: Marcos Aurélio Schwanz. Processo: 1244/2014. MARCELO VARELA. Gerente de Área e. e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2015 firmada em 03/11/2015
VALIDADE ATÉ 03/11/2016 - 2ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME. Objeto: Aquisição de suprimentos originais novos para impressoras do BRB. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico BRB nº: 043/2015. Vigência: de 03/11/2015 à 03/11/2016. Valor R\$13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais). Signatários: pelo BRB, Procurador Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Antônio Marcos Drigla dos Santos. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 397/2015. MARCELO VARELA. Gerente de Área e. e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2015 firmada 16/11/2015
VALIDADE ATÉ 16/11/2016- 2ª publicação

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 043/2015, lavrada em 16/11/2015. Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico 039/2015; Objeto: eventual prestação de serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 4G (Quarta Geração), com disponibilização em regime de comodato, de dispositivos do tipo modem para a conexão à internet, para provimento da infraestrutura de conectividade dos gerentes móveis do Banco de Brasília S/A - BRB; Vigência: de 16/11/2015 a 16/11/2016; Valor: R\$629.895,00(seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais); Signatários: pelo BRB, Gustavo Costa Oliveira; e pela contratada, Flávio Cintra Guimarães e Fausto Luiz Martins Pires Júnior. Executor: Marcos Aurélio Schwanz; Processo: 041.000.374/2015. MARCELO VARELA. Gerente de Área e. e.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, a Sindicância nº 11/2015, de que trata a Instrução nº 20, publicada no DODF de 14 de janeiro de 2016, mantendo-se seus membros (processo 098.001980/2014).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, a Sindicância nº 01/2016, de que trata a Instrução nº 12, publicada no DODF de 08 de janeiro de 2016, mantendo-se seus membros (processo 098.003212/2012).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.007.505/2015, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora GABRIELA CAVALCANTI SOBREIRA, matrícula nº 219.488-0, não se configurou em acidente de serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.0051315, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora WILKA DE KASSIA PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 204.840-X, não se configurou em acidente de serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.004380/2015, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora ELIANE JUSTINO DA COSTA, matrícula nº 44.639-4, não se configurou em acidente de serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.001046/2015, a qual considerou que o dano sofrido pelo servidor DIOGENES JABER CARDOSO, matrícula nº 229.386-2, não se configurou em acidente de serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, e no artigo 2º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nº 470.000.011/2014 e 080.005.870/2015, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de fevereiro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias a contar do dia 25/02/2016, a pedido da Presidente da Comissão de Sindicância, Instaurada por meio da Portaria nº. 18, de 26 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº. 18, Seção II, pág. 14, do dia 27/01/2016, que tem por objetivo apurar a responsabilidade em razão das possíveis irregularidade citadas no Relatório Final de Execução constante às fls. 695-698 dos autos do Processo: 510.000.266/2013, com relação aos procedimentos adotados no âmbito da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR) na ocasião da instrução e execução administrativa dos serviços contratados por meio do Processo supracitado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias a contar do dia 17/02/2016, a pedido da Presidente da Comissão de Sindicância, Instaurada por meio da Portaria nº. 12, de 18 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº. 12, Seção II, pág. 10, do dia 19/01/2016, que tem por objetivo apurar a responsabilidade em razão das possíveis irregularidade citadas nos autos do Processo: 370.000.464/2015, com relação aos procedimentos adotados no âmbito da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR) na ocasião da instrução e execução administrativa dos serviços contratados através do Processo Original:510.000.759/2013 e Processo: 510.000.079/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias a contar do dia 12/02/2016, a pedido Presidente da Comissão de Sindicância, instituído por meio da Portaria nº. 02, de 08 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº. 09, Seção II, pág. 26, do dia 14/01/2016, que tem como objetivo

apurar a materialidade e autoria de supostas irregularidades relacionadas na concessão de credenciamento e renovação para o exercício da atividade de Guia de Turismo, ocorridas em 25/08/2010 e 21/11/2012, conforme cópias dos certificados às fls. 16 e 28, respectivamente, do Processo: 510.000.099/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2970ª; Realizada em: 31 de dezembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.002.980/2000; Interessado: José Alberto da Silva Mecânica - ME; Decisão nº: 1421/2014. A Diretoria Colegiada da Terracap, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa José Alberto da Silva Mecânica - ME, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto "K", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, com área de terreno de 220,00m² e área de suporte de 220,00m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Resolução Normativa nº 05/2008 - COPEP/DF, de 04/04/2008 e na Lei 3.196 de 29/09/2003, e Lei 3.266 de 30/12/2003, regulamentadas pelo Decreto 24.430 de 02/03/2004, observando-se os precisos termos da Resolução nº 219/2007 - CONAD/TERRACAP.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2016.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 28 de janeiro de 2016

Referência: Processo: 054.001.459/2015. Interessado: Construtora Atlanta LTDA. Assunto: Processo Administrativo - reconhecimento de dívidas de exercício anterior, sem cobertura contratual. 1. Aprovo a Informação nº 009/2016 - ATJ/GCG e respectivo despacho, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos; 2. Cientifique-se o Interessado; 3. Encaminhe-se ao DLF para as providências cabíveis.

Parecer: 018/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.405/2015. Assunto: Contratação direta para participação de policiais militares em curso aberto de Pós-Graduação em Ordem Jurídica e Ministério Público a ser ministrada pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - FESMPDFT, visando aperfeiçoamento de pessoal. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 018/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo: 054.002.405/2015. 2. Ao autor do projeto para que adote as medidas pertinentes visando à realização de todas as diligências necessárias ao perfeito enquadramento a todos os dispositivos mencionados no opinativo. 3. A ATJ para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos à DALF para cientificar o autor do projeto da presente decisão e adotar medidas necessárias para o perfeito cumprimento de todos os comandos insculpidos na legislação aplicada à matéria dentro do processo de contratação, seguindo também o norteado no opinativo, não necessitando de nova análise jurídica, a não ser em caso de dúvidas; e b) Publicar no DODF.

Parecer: 014/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.460/2015. Assunto: Dívida oriunda do Auto de Infração n. 328/JAER/2014, por descumprimento de normas que regulam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB). Interessado(s): BA-VOP/PMDF. 1. Aprovo o Parecer: 014/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo: 054.001.460/2015. 2. A ATJ para adotar as seguintes providências: a) Nomear novo Encarregado, mais antigo ou superior ao Oficial piloto apontado nos autos do processo administrativo em questão, para realizar sua oitiva com vistas ao ressarcimento ao erário, eis que a multa e o respectivo débito já foram pagos pela Administração; b) Publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de janeiro de 2016

Parecer: 017/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.090/2015. Assunto: Análise de Minuta para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços necessários à realização do 1º Seminário de Fortalecimento do Policiamento Comunitário com ênfase no Programa de Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica - PROVID (antigo EDUCs). Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer: 017/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo: 054.002.090/2015, no sentido de que a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 60/2015, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços necessários à realização do 1º Seminário de Fortalecimento do Policiamento Comunitário com ênfase no Programa de Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica - PROVID (antigo EDUCs) está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação por meio do Parecer nº 662/2012 - PRO-CAD/PGDF. 2. A ATJ/DLF para publicar no DODF e encaminhar o presente processo à SPL/DALF para prosseguimento do feito.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de fevereiro de 2016.

Parecer: 019/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.726/2014. Parecer Técnico: 006/2015-DEA/DiPro. Assunto: Solicitação de aditivamente de prazo ao Contrato nº 019/2014-PMDF. Interessado(s): PMDF e POWER ENGENHARIA. 1. Aprovo o Parecer: 019/2016-ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014-PMDF, celebrado entre a PMDF e a POWER ENGENHARIA, prorrogando seu prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias, sem ônus para a Administração e

permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais, com fulcro no artigo 57, §1º, "II" da Lei Federal nº 8.666/93, consignando que não houve responsabilidade da contratada ou da contratante pelo descumprimento do prazo da avença, a justificativa da prorrogação reside na demora na análise do projeto pelos órgãos competentes, permanecendo o interesse público na execução do objeto e sendo consenso das partes pela sua prorrogação. 2. A DALF para: a) cientificar o executor da presente decisão; b) realizar a confecção de Termo Aditivo prorrogando os prazos do contrato, nos termos acima delineados, bem como solicitar da Contratada a confecção de um novo cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, para análise e aprovação da PMDF e demais providências subsequentes. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de fevereiro de 2016.

Parecer: 016/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo: 054.002.296/2015. Assunto: Apurar os motivos da não entrega de 5.000 (cinco) mil capacetes antitumulto conforme contrato nº 08/2015 - PMDF, processo de aquisição: 054.001.982/2013. Interessado(s): PMDF e ROUPAS PROFISSIONAIS MUNOZ ACUNA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 1. Aprovo o Parecer: 016/2016/ATJ/DLF e, neste sentido, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/06, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 15% (quinze por cento), em virtude da não entrega do objeto contratado, no prazo estabelecido no ajuste à empresa ROUPAS PROFISSIONAIS MUNOZ ACUNA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 72.995.418/0004-30. 2. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa acerca do teor da presente decisão, a fim de que, com fundamento no art. 9º do Decreto Distrital 26.851/06, possa apresentar sua defesa, garantindo-se desse modo o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório. b) Publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de fevereiro de 2016.

Parecer: 021/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo: 054.002.116/2015. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram na falta apresentação de garantia contratual pela Empresa Distribuidora Veicular Ltda. Interessado(s): PMDF e DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA. 1. Concorde com o Parecer: 021/2016/ATJ/DLF e com o despacho do Chefe da ATJ/DLF e, ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, DECIDO acatar a justificativa apresentada pela empresa contratada e arquivar o presente o processo administrativo. 2. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa acerca do teor da presente decisão, com fundamento no Decreto Distrital 26.851/2006; b) Publicar no DODF; c) Após, arquivar os presentes autos junto aos autos do processo principal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PUBLICO resultado da seleção pública, por comissão designada com essa finalidade, de proposta de instituição, sem fins lucrativos, para a organização e realização do concurso público para o provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM e 01 (uma) vaga para o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC, todos da Carreira de Policial Militar do Distrito Federal. Processo n. 054.001.306/2015. SELECIONADA: IBEG, CPNJ n. 04.050.1021/0001-20. Ficando desde já aberto o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a todos os interessados para vistas aos autos e interposição de impugnações ao resultado, na forma da lei. Devendo, necessariamente, a impugnação ser protocolada junto a Secretaria Administrativa do Departamento, das 13h00min às 19h00min, exceto nos sábados, domingos e feriados, sito: Anexo do QCG - Setor Policial Sul, área 04, CEP: 70.610-200 - Brasília/DF; (informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: 3190-5512/5513/5514).

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 247, de 26 de novembro de 2014, e reinstaurada pela Portaria nº 04, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2016 não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de fevereiro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.033036/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 27, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 244 e 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 055.006022/2012; RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls. 629/652) e ARQUIVAR o processo 055.006022/2012, com fundamento nos art. 215, 244 e 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Titular do Termo de Cooperação nº 01/2014, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL - AGENCIAUTO/DF, o servidor NAEL CARDOSO DE PINHO, matrícula 6319, lotado na GERINSP/Detran-DF;

Art. 2º Designar como Executor Substituto do Termo de Cooperação nº 01/2014, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL - AGENCIAUTO/DF, o servidor TIAGO OLIVEIRA CUNHA, matrícula 25060629, lotado no NUEVEP I/Detran-DF;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Atendendo ao disposto na Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Publicação Trimestral de Publicidade e Propaganda de que trata o §2º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Apresentamos os demonstrativos de despesas realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb referente ao 4º Trimestre de 2015, conforme quadro demonstrativo abaixo:

RECURSOS EXECUTADOS PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS		
BENEFICIÁRIO	FINALIDADE DA AÇÃO	VALOR
Diário Oficial do Distrito Federal - DODF (Contrato 8177/2011)	Publicidade legal (editais/citações/licenças e etc.)	45.615,00
Diário Oficial da União - DOU (Contrato 8065/2010)	Publicidade legal (editais/citações/licenças e etc.)	3.006,41
Agencia Plá de Comunicação e Eventos Ltda (Contrato 8455/2014)	Publicidade Institucional	610.996,14
TOTAL GASTO NO TRIMESTRE		659.617,55

Obs.: Os demonstrativos da execução do contrato 8455/2014 de Publicidade e Propaganda está divulgado no site da Companhia/acesso a informação no seguinte link:
<http://www.caesb.df.gov.br/contratos-de-publicidade.html>
Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2016.
RAULINDO JUNIOR NAVES REZENDE
Gerente de Imprensa e Publicidade

RECURSOS AINDA DISPONÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS, CONFORME PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICADO NO DODF Nº10, DE 13 DE JANEIRO DE 2015, PÁGINA 33, E NÃO EXECUTADAS.

TIPOS DE PUBLICIDADE	AÇÕES PROGRAMADAS	VALOR
Publicidade Legal	Editais/citações/licenças e etc.	755.685,06
Publicidade Institucional	Campanhas Ambientais, Campanhas de Comunicação com Clientes, Promoção de Eventos e etc.	1.427.714,87
Publicidade Institucional	Campanhas Ambientais, Campanhas de Comunicação com Clientes, Promoção de Eventos e etc.	1.427.714,87
TOTAL DE RECURSOS AINDA DISPONÍVEIS		2.183.399,93

Obs.: Valores divulgados compreendidos em moeda nacional R\$.
Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2016.
RAULINDO JUNIOR NAVES REZENDE
Gerente de Imprensa e Publicidade

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.
O SUBSECRETARIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos no mês de janeiro de 2016, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 001/2016, GERALDA DA PIEDADE PAULISTA, 149.000.193/2014; 002/2016, TOP PLACAS CLASSE A LTDA-ME e TERRACAP, 131.000.034/2015; 003/2016, UNIVERSO INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, 149.000.466/2008; 004/2016, LAELTON FERREIRA DA CUNHA, 131.000.822/1990; 005/2016, VERA SHIRLEY FERREIRA, 146.000.631/2007; 006/2016, IMÓVEIS ESTRELAS ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA, 138.001.040/2013; 007/2016, DANIEL HENRIQUE SÁLGADO, 307.000.016/2015; 008/2016, GUILHERME DE AZEVEDO PORTANOVA e LIANA SALMERON BOTELHO DE PAULA, 429.003.824/2015; 009/2016, ALESSANDRO VICENTE DE SOUSA E SILVA, 142.001.954/2012; 010/2016, MMV COMÉRCIO E REFORMAS LTDA ME, 142.001.500/2012; 011/2016, JOSE DOS REIS SILVA, 429.000.148/20015; 012/2016, IZABEL MAIA DA SILVA, 429.002.490/2015; 013/2016, ASSOCIAÇÃO PRÓ MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA, 301.000.103/2012; 014/2016, ASSOCIAÇÃO PRÓ MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA, 301.000.094/2012; 015/2016, ASSOCIAÇÃO PRÓ MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA, 301.000.068/2012; 016/2016, ASSOCIAÇÃO PRÓ MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA, 301.000.058/2012; 017/2016, ASSOCIAÇÃO PRÓ MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA, 301.000.107/2012; 018/2016, ASSOCIAÇÃO PRÓ MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA, 301.000.116/2012; 019/2016, ASSOCIAÇÃO PRÓ MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA, 301.000.108/2012; 020/2016, ASSOCIAÇÃO PRÓ MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA, 301.000.112/2012; 021/2016, FERREIRA & DINIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 429.002.485/2015; 022/2016, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, 429.001.344/2015; 023/2016, JOSIVAN ANTONIO DE SOUZA, 134.000.958/2002; 024/2016, ZILMA INACIO SANTOS DA MOTA, 429.001.260/2015; 025/2016, MAR-

CELINO TAMEIRÃO MACHADO E MAGALI DE FÁTIMA EVANGELISTA MACHADO, 110.000.221/1989; 026/2016, NICOLLE CARVALHO PINTO VIEIRA, 146.000.239/2013; 027/2016, RIO AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 142.000.218/2011; 028/2016, LEANDRO MESQUITA DE OLIVEIRA, 135.000.878/2014; 029/2016, IBUSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 141.003.952/2013; 030/2016, APEX INCORPORADORA 06 LTDA, 142.000.009/2013; 031/2016, MÁRIO CEAR LOPES DA ROSA, 141.001.920/2011; 032/2016, ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS UNIDOS DE TAGUATINGA, 142.001.238/2009; 033/2016, CARLINDA DE CARVALHO Klier, 307.000.013/2015; 034/2016, LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA E MARCO ANTONIO PIMENTEL GARCIA, 136.000.199/2003; 035/2016, MARIA DA GUIA ALVES DE SOUSA, 429.001.308/2015; 036/2016, CARLOS ALVES DE SOUSA E DANILA BRILHANTE DA SILVA, 429.001.287/2015; 037/2016, JOSE TEIXEIRA DOS REIS, 429.001.329/2015.
LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES
Secretário Adjunto Respondendo pela Central de Aprovação de Projetos

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20 do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994; com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro do ano de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº do alvará): TERCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, Processo nº 146.000.252/2014, Alvará de Construção nº 030/2015; IRAN JUNQUEIRA DE CASTRO E JANE PEIXOTO REIS DE CASTRO, Processo nº 146.000.756/1998, Alvará de Construção nº 031/2015; BAMBUÍ-ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, Processo nº 146.000.513/2010, Alvará de Construção nº 032/2015; ADALBERTO CLEBER VALADAO, Processo nº 146.000.170/2014, Alvará de Construção nº 033/2015; EWAN TELES AGUIAR, Processo nº 146.000.051/2014, Alvará de Construção nº 034/2015;
Art. 2º Divulgar, a relação das Licenças de Funcionamento expedidas por esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro do ano de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Licença de Funcionamento): ACPH PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, Processo nº 146.000.301/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 166/2015; ANA GABRIELA CUNHA RORIZ, Processo nº 146.000.293/2015, Licença de Funcionamento nº 167/2015; CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, Processo nº 146.000.291/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 168/2015; ACPH PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, Processo nº 146.000.302/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 169/2015; TIM TINTAS COMERCIAL EIRELI ME, Processo nº 146.000.434/2014, Licença de Funcionamento nº 010/2015; CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMAO, Processo nº 146.000.309/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 170/2015; CIAVE SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, Processo nº 146.000.280/2015, Licença de Funcionamento nº 171/2015; CASTILHO E ROSA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, Processo nº 146.000.318/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 172/2015; ACPH PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, Processo nº 146.000.303/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 173/2015; CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, Processo nº 146.000.316/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 174/2015; Q.U.A.D.R.A. CONCEPT STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, Processo nº 146.000.307/2015, Licença de Funcionamento nº 175/2015; QUALCONCURSO LTDA ME, Processo nº 146.000.313/2015, Licença de Funcionamento nº 176/2015; CONCEPT UNIFORMES LTDA ME, Processo nº 146.000.299/2015, Licença de Funcionamento nº 177/2015; BANCO BRADESCO S/A, Processo nº 146.000.287/2015, Licença de Funcionamento nº 178/2015; ILHA DA IMAGEM CONSULTORIA E EVENTOS LTDA ME, Processo nº 146.000.282/2015, Licença de Funcionamento nº 179/2015; CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, Processo nº 146.000.317/2015, Licença de Funcionamento nº 180/2015; MARIA EMILIA CAMPELO DE SOUZA, Processo nº 146.000.292/2015, Licença de Funcionamento nº 181/2015; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Processo nº 146.000.312/2015, Licença de funcionamento nº 182/2015; MANZUA RESTAURANTE LTDA, Processo nº 146.000.342/2015, Licença de Funcionamento nº 183/2015; LUPA ALIMENTOS, PUBLICIDADE E EVENTOS, Processo nº 146.000.344/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 184/2015; VIVIANE ANICET FISCHER LOPES, Processo nº 146.000.340/2015, Licença de Funcionamento nº 185/2015; BIER FASS RESTAURANTE MUSEU LTDA, Processo nº 146.000.343/2015; Licença de Funcionamento nº 186/2015; OH! ARTES, PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP, Processo nº 146.000.334/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 187/2015;
Art. 3º Divulgar, a relação das Cartas de Habite-se expedidas por esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro do ano de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Carta de Habite-se): DANIELA MACHADO DA COSTA DE SOUZA, Processo nº 146.000.500/2013, Carta de Habite-se nº 033/2015; LUIZ ALBERTO DE CAMPOS GOUVEA, Processo nº 146.000.180/2011, Carta de Habite-se nº 034/2015; MARCIO PEREIRA PINTO GARCIA, Processo nº 146.001.110/2006, Carta de Habite-se nº 035/2015; FELIPE FERRARI REY CARNEIRO e ISABELA FERRAR REY CARNEIRO, Processo nº 146.000.361/2006, Carta de Habite-se nº 036/2015; PEDRO LUIZ DO CARMO, Processo nº 146.000.248/2008, Carta de Habite-se nº 037/2015; AURÉLIO ROMANINI DE ABRANCHES VIOTTI, Processo nº 146.000.536/2011, Carta de Habite-se nº 038/2015; EDVALDO DIAS DA SILVA e DESSIRE MARMOLEJOS BALBUENA DE DIAS, Processo nº 146.000.247/2010, Carta de Habite-se nº 039/2015; MARCELA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA, Processo nº 146.000.073/2013, Carta de Habite-se nº 040/2015; CHRISTIAN BERNARD ALMEIDA BASEVI, Processo nº 146.001.113/2004, Carta de Habite-se nº 041/2015;
Art. 4º Divulgar, a relação de Atestados de Conclusão expedidos por esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro do ano de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº do Atestado de Conclusão): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ROSA e JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS ROSA, Processo nº 146.000.240/2015, Atestado de Conclusão nº 008/2015.
Art. 5º Divulgar, a relação de Licenças de Demolição e Obras Públicas expedidas por esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Licença de Demolição): GUSTAVO DE CASTRO AFONSO e JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS, Processo nº 146.000.304/2015, Licença de Demolição nº 018/2015;
Art. 6º Divulgar, a relação de Certidão de Verificação de Alinhamento e de Cota de Soleira expedidas por esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro do ano de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Certidão de Verificação de Alinhamento e de Cota de Soleira): MILTON LEAL MAGANHA, processo nº 146.000.123/2014 Certidão de Verificação de Alinhamento e de Cota de Soleira nº 009/2015.
Art.7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALDENIR PARAGUASSU

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 12/2015 - CONAM/DF.
Processos: 391.000.333/1992 e 191.000.136/1995. Autuado (a): PIERO ROSMO. Objeto: Auto de Infração nº 382 e 1145. Decisão: Pelo conhecimento e improvemento do recurso de fls. 119/133, para manter na íntegra a Decisão de 1ª instância nº 200.000.218/2010 - PRE-SI/IBRAM, que aplicou a penalidade de EMBARGO e MULTA, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso IX e art. 16 da Lei Distrital 41/1989 e Decisão nº 03/2014 GAB/SEMARH, mantendo os autos de infração nº 382 e 1145, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 14/2015 - CONAM/DF.
Processo: 391.000.580/2008. Autuado (a): VERA LÚCIA DE ALMEIDA MORALES. Objeto: Auto de Infração nº 1411/2008. Decisão: Manter a penalidade de advertência. Res-saltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso II c/c inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, da Secretaria de Transparência do Distrito Federal, e considerando as atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, em especial o teor do artigo 1º, inciso II, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 199, de 17 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 221, de 18 de dezembro 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo: 0417.001.170/2014.
Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ISRAEL CARRARA DE PINNA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FE-DERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §§ 1º e 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XV, e 21, incisos I e III, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, e, também, as disposições contidas no Decreto nº 33.288, de 27 de outubro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Fica transformado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da De-fensoria Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, da Defensoria Pública-Geral.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
RICARDO BATISTA SOUSA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.
O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADO-RIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo ao processo em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOL-VE:
Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nos. 053.000.251/2013, 054.000.343/2013, 080.003.355/2006, 131.000.247/2006, 135.002.331/2010, 392.001.795/2009, 480.000.124/2013, 480.000.148/2014, 480.000.149/2014, 480.000.153/2014, 480.000.156/2014, 480.000.157/2014, 480.000.158/2014, 480.000.159/2014, 480.000.160/2014, 480.000.161/2014, 480.000.162/2014, 480.000.165/2014, 480.000.166/2014, 480.000.167/2014, 480.000.228/2014, 480.000.278/2014, 480.000.323/2014, 480.000.361/2014, 480.000.494/2014, 480.000.502/2013, 480.000.545/2013, 480.000.883/2012, 480.000.884/2012, 480.000.885/2012, 480.000.887/2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELOMAR LOBATO BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 10/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 4844
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 6703/2007, Representação, Secretaria de Educação; 2) 34381/2011, Aposentadoria, Maria de Fátima Lourenço; 3) 17490/2012, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 4) 16170/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, NOVACAP; 5) 19861/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PMDF; 6) 31926/2013, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 5934/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ICIPE; 8) 19895/2015-e, Representação, HMS Advogados Associados; 9) 22225/2015-e, Licitação, Banco de Brasília - S/A; 10) 33537/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 33936/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 35220/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 38024/2015-e, Con-sulta, CLDF;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 21888/2012, Tomada de Contas Es-pecial, Sec. de Estado de Trabalho; 2) 3176/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 16956/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 21399/2014, Tomada de Contas Es-pecial, RA IV BRAZLANDIA;
CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 36900/2008, Licitação, 3ª ICE - Con-tas; 2) 28866/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 29234/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 29773/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 29803/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 29978/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 30895/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 28674/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 9) 26293/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 10) 2116/2015, Au-ditoria Realizada por Outros Órgãos, CONTROLADORIA GERAL DO DF;
CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 12048/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TERRITÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Num Processo: 2014 00 2 029493-0; Reg. Acórdão: 895261; Relator Des.: CRUZ MA-CEDO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF, Dr MARLON TOMAZETTE; Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLA-TIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora Legislativo, Drª ANA CAROLINA REIS MAGALHAES; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAO-LA AIRES CORREA LIMA; Amicus Curiae : SINDAFIS - SINDICATO DOS SERVI-DORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UR-BANAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outros; Amicus Curiae: FINACATE - FORUM PERMANENTE DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): JOSE GE-RALDO ARAUJO MALAQUIAS e outros; Origem: ARTIGO 1ª DA LEI DISTRITAL N. 4.479, DE 1/07/2010 - TODAS EXPRESSÕES AUDITORIA/AUDITOR FISCAL/AUDI-TOR E LEI DISTRITAL N. 5.226, DE 2/12/2013.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º DA LEI 4.479/2010. LEI 5.226/2013. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE URBANAS DO DISTRITO FEDERAL E OS CARGOS QUE A COMPÕEM. AUDITORIA. AUDITOR E AUDITOR FISCAL, CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO. OFENSA AO CAPUT DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Se a norma impugnada apenas e tão somente alterou a nomenclatura dos cargos, sem mudanças de atribuições ou alteração no padrão remuneratório, sem qualquer acréscimo de despesas ao Erário, não se vislumbra ofensa aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Embora o termo "Auditor", na acepção pública, tenha relevância jurídica, não está adstrito a uma carreira de Estado específica, mas sim guarda estreita relação com a atividade fiscalizatória do Estado, em todos os âmbitos da Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Distrital.

3. Se, no caso, os cargos da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal têm atribuições relacionadas diretamente à atividade de fiscalização, não há falar em ofensa aos princípios da razoabilidade e motivação.

4. Ação julgada improcedente.

DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2014 00 2 031955-0; Reg. Acórdão: 905891; Relator Des.: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DRª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 5.424, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 5.424/2014. INSTITUIÇÃO DE FUNDO ESPECIAL DE DÍVIDA ATIVA. INCOMPATIBILIDADE MATERIAL. ART. 146, CAPUT E § 1º, 150, § 11, 151, IV E V, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

I - A Lei Orgânica do Distrito Federal reserva à lei complementar apenas o estabelecimento das condições gerais para a instituição e funcionamento de fundos, e não a sua criação propriamente dita, que poderá ocorrer por meio de lei ordinária.

II - Não se admite a vinculação ao Fundo receitas decorrentes de créditos tributários inadimplidos inscritos em dívida ativa, em razão do princípio da não afetação, insito no art. 151, IV, da LODF.

III - A fixação de destinação das receitas do Fundo instituído em contrariedade com as finalidades definidas no art. 150, § 11, da LODF contamina a norma com vício de inconstitucionalidade.

IV - A norma distrital que autoriza a abertura de crédito adicional sem a existência e a indicação de recursos disponíveis e descomprometidos viola ao disposto no art. 151, V, da LODF.

V - A abertura de créditos adicionais sob garantia futura e a possibilidade de cessão de créditos que sequer ingressaram no Fundo configura nítida conformação de operação de crédito, cujo procedimento é vedado nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandado do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 15 da Resolução 43/2001 do Senado Federal, de observância obrigatória pelo Distrito Federal, por força do art. 146, caput, da Lei Orgânica.

VI - A contratação de empréstimos sob garantias futuras sem a indispensável previsão do impacto a recair na administração financeira subsequente ofende o art. 146, § 1º, da LODF.

VII - Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 5.424, de 2 de dezembro de 2014, com efeitos 'ex tunc' e eficácia 'erga omnes'.

DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 5.424, DE 2/12/2014, COM EFEITOS 'EX TUNC' E EFICÁCIA 'ERGA OMNES'. UNÂNIME.

Num Processo: 2015 00 2 017688-7; Reg. Acórdão: 903271; Relator Des.: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, DRª PAOLA AIRES CORREA LIMA e Procurador do DF, IVAN MACHADO BARBOSA; Origem: LEI DISTRITAL Nº 5.467 DE 23/4/2015 (OBRIGAÇÃO DO DIPLOMA DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE E USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL N. 5.467, DE 23 DE ABRIL DE 2015 - OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA A OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE - OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (LODF) - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A Lei distrital impugnada, de iniciativa parlamentar, ao tornar obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual, acabou por prover-lhe regulamentação que somente seria lícito a lei federal impor, uma vez que estabelece requisitos para a habilitação ao exercício de atividade profissional, além de definir atribuições, deveres e impedimentos no âmbito profissional, usurpando competência privativa da União e, portanto, contrariando o art. 14 da LODF, que confere ao Distrito Federal competência legislativa que não seja vedada pela Constituição Federal.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO E DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL N.º 5467, DE 23/4/2015, PUBLICADA NO DODF DE 4/5/2015 COM EFEITOS 'EX TUNC' E EFICÁCIA 'ERGA OMNES'. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 15 de fevereiro de 2016.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

**QUEM AMEAÇA ATÉ OS NOSSOS BEBÊS
NÃO PODE EXISTIR.
TODOS CONTRA O MOSQUITO.**



COM A ZIKA, O PERIGO ESTÁ AINDA MAIOR

Além da Dengue e da Chikungunya, o mosquito *Aedes aegypti* também transmite o Zika Vírus, que vem matando pessoas, causando microcefalia em bebês e problemas neurológicos como a Síndrome de Guillain-Barré. O mosquito transmissor se reproduz em água parada. E não existe forma mais eficiente de combater essa grave doença senão com a eliminação do mosquito. Amarre bem o lixo, limpe as calhas, tampe tonéis e caixas d'água, deixe garrafas sempre viradas. Converse com seus vizinhos e os incentive a fazer o mesmo. **Para mais informações ligue 160 ou acesse www.saude.df.gov.br.** Antes que você e sua família se tornem um alvo, faça a sua parte.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DE
BRASÍLIA